

## Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

quinta-feira, 15 de maio de 2025 | Ano III - Edição nº 00286 | Caderno 1

# **SUMÁRIO**

- DECRETOS Dispõem sobre vacâncias.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2025.



#### Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.bi

quinta-feira, 15 de maio de 2025 | Ano III - Edição nº 00286 | Caderno 1

#### Decreto



DECRETO N° 069/ 2025 De 15 de maio de 2025.

> Dispõe sobre <u>VACÂNCIA</u> de cargo constante do quadro efetivo no Plano de Cargos e Salários, que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a concessão de aposentadoria ao (à) Servidor (a) Público (a) Municipal infra mencionado (a), benefício conferido sob o nº. **213.919.972-8**, pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Declarar, na forma do Art. 63, Inciso V, da Lei Municipal 243/1991, VACÂNCIA do Cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, cuja vaga atribuída ao (à) Servidor (a) JOSÉ HONORATO DE MORAES, lotada, até a data da concessão de sua aposentadoria, na Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único** – Para investidura no cargo ora vago, observarse-á a quantidade de vagas dispostas no Plano de Cargos e Salários vigentes na Municipalidade e a forma de provimento preconizada no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município e na Constituição Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Central-BA, em 15 de maio de 2025.

JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL PREFEITO MUNICIPAL

Publique-se Registre-se Cumpra-se



#### Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

quinta-feira, 15 de maio de 2025 | Ano III - Edição nº 00286 | Caderno 1



DECRETO N° 070/2025 De 15 de maio de 2025.

Dispõe sobre <u>VACÂNCIA</u> de cargo constante do quadro efetivo no Plano de Cargos e Salários, que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a concessão de aposentadoria ao (à) Servidor (a) Público (a) Municipal infra mencionado (a), benefício conferido sob o nº. **233.005.142-0**, pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Declarar, na forma do Art. 63, Inciso V, da Lei Municipal 243/1991, VACÂNCIA do Cargo AUXILIAR OPERACIONAL, cuja vaga atribuída ao (à) Servidor (a) ALAÍDE ALMEIDA SANTOS, lotada, até a data da concessão de sua aposentadoria, na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – Para investidura no cargo ora vago, observarse-á a quantidade de vagas dispostas no Plano de Cargos e Salários vigentes na Municipalidade e a forma de provimento preconizada no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município e na Constituição Federal.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Central-BA, em 15 de maio de 2025.

JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL PREFEITO MUNICIPAL

Publique-se Registre-se Cumpra-se



#### Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.bi

quinta-feira, 15 de maio de 2025 | Ano III - Edição nº 00286 | Caderno 1

#### Pregão Eletrônico



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 016/2025

O MUNICÍPIO DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público de Base Territorial Autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 14.136.816/0001-51, sediado na Av. Central, n° 243, Centro, Centro, Central - BA, CEP: 44.940 000, através da Secretaria Municipal de Administração, doravante denominado GESTOR, celebra com o(s) detentor(es) qualificado(s) na cláusula terceira, a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Federal n.º 11.462/23, Decreto Municipal n.º 015/2023 e as demais normas legais correlatas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços n.º 008/2025, conforme homologada pela Autoridade Competente.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação para o futuro e eventual fornecimento de combustível para o abastecimento da frota de veículos oficiais equipamentos ou utensílios motorizados de propriedade ou interesse do município de Central — Ba, conforme especificações do Edital, que passa a fazer parte integrante deste, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

	BENEFICIÁRIO DOS ITENS
RAZÃO SOCIAL:	REDE JG LUA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
ENDEREÇO:	ROD BA 052 KM 354, RODOVIA, S/N, 44.900-000, IRECÊ - BA

4

Página 1 de 13







www.central.ba.gov.bi

quinta-feira, 15 de maio de 2025 | Ano III - Edição nº 00286 | Caderno 1



CNPJ:	34.733.619/0001-27	
REPRESENTANTE LEGAL:	IGOR SILVA GUIMARĀES	
RG:	22.207.446-98	
CPF:	043.123.545-70	

Caso o licitante vencedor tenha apresentado declaração de estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para poder usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei Federal 123/2006, como condição para assinatura do contrato, deverá apresentar a Certidão expedida pela de seu domicílio, comprobatória de Junta Comercial enquadramento.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual aquisição de combustíveis, para o abastecimento da frota de veículos oficiais, equipamentos ou utensílios motorizados de propriedade ou interesse do município de Central -Ba, conforme especificações e quantidades estabelecidas.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 1.3. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Página 2 de 13





www.central.ba.gov.br

quinta-feira, 15 de maio de 2025 | Ano III - Edição nº 00286 | Caderno 1



- 2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
- 2.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.
- 4.1. O valor total de expectativa para as aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços perfaz o montante de R\$ 475.140,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil, cento e quarenta reais), seguindo os valores unitários dos Produtos Selecionados por Fornecedor Vencedor do Processo de Compra desta Ata, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V.UNT	V. Total
1	Gasolina Comum	LT	30.000	R\$ 6,44	R\$ 193.200,00
2	Diesel S500	LT	20.000	R\$ 6,65	R\$ 133.000,00
3	Diesel S10	LT	20.000	R\$ 6,95	R\$ 139.000,00
	Etanol Hidratado	LT	2.000	R\$ 4,97	R\$ 9.940,00
VALO	R TOTAL ======		====>	R\$ 4	75.140,00

# CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

- 5.1. Os veículos serão abastecidos no posto de gasolina, devendo o motorista apresentar a ordem de fornecimento devidamente preenchida, em estrita conformidade com o Termo de Referência e Edital de Licitação.
- 5.1.1 O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado por comum



Página 3 de 13

Scanned with

CS CamScanner



#### Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

quinta-feira, 15 de maio de 2025 | Ano III - Edição nº 00286 | Caderno 1



acordo entre as partes, mediante comprovação pelo **DETENTOR DO REGISTRO** da impossibilidade de entrega no prazo inicialmente previsto.

- 5.2. O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva do **DETENTOR DO REGISTRO**, sem qualquer custo adicional. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá substituí-lo ou complementá-lo.
- 5.3. Ao Município de Central Ba reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 90, § 7 ° da Lei Federal n.° 14.133.
- 5.4. O DETENTOR DO REGISTRO é obrigada a substituir, de imediato e as suas expensas, mercadorias e serviços em que se verificarem irregularidades.

CLÁUSULA SEXTA - DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **6.1.** A Fiscalização e a Gestão deste contrato serão realizadas por servidores deste município, conforme designado pela Portaria nº 074/2025.
- 6.2. A Administração Municipal, através dos servidores abaixo designados, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações assumidas pelo fornecedor, conformes segue:
- 6.2.1. GESTOR:

Nome Secretaria

Pagina 4 de 13



### Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

quinta-feira, 15 de maio de 2025 | Ano III - Edição nº 00286 | Caderno 1





Cleontres da Silva

Administração

#### 6.2.2. FISCAL:

Nome	Secretaria	
Cleberlito Matos Cruz	Administração	

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- 7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada, em conformidade com o disposto no Art. 95 da Lei 14.133/2021 e na legislação vigente, mediante:
- 7.1.1. Instrumento contratual;
- 7.1.2. Emissão de nota de empenho de despesa;
- 7.1.3. Autorização de compra.
- 7.2. O órgão convocará o fornecedor com o preço registrado em ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços:
- 7.2.1. Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou
- 7.2.2. Assinar o contrato.
- 7.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceitação do órgão gerenciador.



Página 5 de 13

Scanned with





www.central.ba.gov.br

quinta-feira, 15 de maio de 2025 | Ano III - Edição nº 00286 | Caderno 1



7.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos órgãos (gerenciador e/ou participantes) interessados realizar consulta a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor designado para conferência e fiscalização da entrega do objeto solicitado, e posteriormente à liquidação.
- 8.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o DETENTOR DO REGISTRO deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de Central Ba e a inscrição no CNPJ n.º 14.136.816/0001-51.
- 8.3. A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo DETENTOR DO REGISTRO diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) na Secretaria Municipal de Administração que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pelo DETENTOR DO REGISTRO todas as condições pactuadas.
- 8.4. Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) ao DETENTOR DO REGISTRO pela Secretaria Municipal de Administração e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou



Página 6 de 13







www.central.ba.gov.bi

quinta-feira, 15 de maio de 2025 | Ano III - Edição nº 00286 | Caderno 1



reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Central - Ba.

- 8.5. O Município de Central Ba efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.
- 8.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Município de Central - Ba, desde que o DETENTOR DO REGISTRO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada pro-rata die.

#### CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:
- 9.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.2 Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.



Página 7 de 13





www.central.ba.gov.br

quinta-feira, 15 de maio de 2025 | Ano III - Edição nº 00286 | Caderno 1



- **9.2.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 9.2.1 Caso o DETENTOR DO REGISTRO que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 9.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o DETENTOR DO REGISTRO não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao DETENTOR DO REGISTRO requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 9.3.1 Para fins do disposto neste item, deverá o DETENTOR DO REGISTRO encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas;
- 9.3.2 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o DETENTOR DO REGISTRO obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro;
- 9.3.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

Página 8 de 13







www.central.ba.gov.br

quinta-feira, 15 de maio de 2025 | Ano III - Edição nº 00286 | Caderno 1



9.3.4 Na hipótese de comprovação do disposto no item 9.3 e subitem 9.3.1 da presente Ata e não havendo licitantes no Cadastro Reserva que aceitem o fornecimento pelo preço anteriormente registrado, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 10.1. O DETENTOR DO REGISTRO terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:
- 10.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado.
- 10.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 10.1.3. Não aceitar manter seu preço, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado.
- 10.1.4. Sofrer sanções previstas no incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n $^{\circ}$  14.133, de 2021.
- 10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 10.2.1. Por razão de interesse público;



Página 9 de 13



### Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

quinta-feira, 15 de maio de 2025 | Ano III - Edição nº 00286 | Caderno 1



- 10.2.2. A pedido do fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, por motivo fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 10.2.4. Se não houver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:
- 11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



Página 10 de 13





www.central.ba.gov.br

quinta-feira, 15 de maio de 2025 | Ano III - Edição nº 00286 | Caderno 1



- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- 11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5° da Lei n° 12.846/2013.
- 11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.13;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.4 e subitens 11.1.6 a 11.1.7 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6



Página 11 de 13





www.central.ba.gov.bi

quinta-feira, 15 de maio de 2025 | Ano III - Edição nº 00286 | Caderno 1



(seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave; 11.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE, conforme previsto no artigo 156, § 9° da Lei n° 14.133/2021.

- poderão ser 11.4. previstas Todas as sanções cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7° da Lei n° 14.133/21.
- 11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8° da Lei n° 14.133/2021, se for o caso.
- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.8. A aplicação das penalidades acima descritas poderá ser aplicada sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.



Página 12 de 13





# Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

quinta-feira, 15 de maio de 2025 | Ano III - Edição nº 00286 | Caderno 1



#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Central - Ba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Central - BA, 28 de abril de 2025.

#### IGOR SILVA GUIMARÃES

REDE JG LUA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA

Jose She Surrosas

JOSE WILKER DE LENGAR MACIEL

Município de dentral - Ba

Página 13 de 13

